



RECEITA ESTADUAL



NORMA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 007/2020

Publicada no DOE 10815 de 20.11.2020

Prorroga até 31/12/2020 a suspensão do pré-cancelamento e do cancelamento de ofício das inscrições no CAD/ICMS, revoga a NPA nº 6/2020 e dá outras providências.

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do caput do art. 9.º do Anexo II da Resolução Sefa nº 1.132, de 28 de julho de 2017, e considerando os efeitos adversos na economia provocados pela pandemia da COVID-19, determina:

Art. 1.º Nos casos previstos no art. 32, § 1.º, incisos I a III, e inciso V, alíneas “a” e “b”, da NPF nº 92/2017, ficam suspensos, de 1º/08/2020 até 31/12/2020, o pré-cancelamento e o cancelamento de ofício das inscrições no CAD/ICMS.

Parágrafo único. Os procedimentos relativos ao pré-cancelamento e ao cancelamento de ofício a que se reporta o caput serão retomados a partir de 1º/02/2021, na forma da legislação de regência.

Art. 2.º Fica revogada a NPA nº 6/2020.

Art. 3.º A presente norma entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º/11/2020.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, 17 de novembro de 2020.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL